International Initiative for a Sustainable Built Environment

Delegação Portuguesa

Portuguese Chapter



Análise e propostas da iiSBE Portugal para o Anteprojeto da Reforma da Fiscalidade Verde

1. Preâmbulo

A iiSBE Portugal é uma associação sem fins lucrativos que representa em Portugal a *International Initiative for a Sustainable Built Environment (iiSBE)*. Esta associação representa um conjunto de associados (individuais e coletivos) com atividade no sector da construção que têm como objetivo a implementação de práticas de projeto e de gestão da construção mais sustentáveis. A missão da iiSBE Portugal é promover a disseminação da construção sustentável em Portugal, à luz dos recentes desenvolvimentos internacionais, através do seu envolvimento em iniciativas de formação e de carácter normativo e/ou legislativo, entre outras.

A Reforma da Fiscalidade Verde é vista como uma oportunidade para a promoção da construção sustentável em Portugal, tornando o país mais eficiente e competitivo em termos internacionais, pelo que se aproveita o período de consulta pública acerca do "Anteprojeto da Reforma da Fiscalidade Verde" para apresentação de propostas que tornem o documento mais consentâneo com o contexto atual da construção tanto a nível nacional como internacional.

2. Motivação

Analisando a proposta de Anteprojeto da Reforma da Fiscalidade Verde constata-se o esforço da Comissão indigitada pelo governo no sentido de promover práticas com melhor desempenho ambiental nos sectores da Energia e dos Transportes.

No sector da Construção, a principal proposta da Comissão assenta na alteração dos coeficientes de minoração considerados no cálculo do coeficiente de qualidade e conforto previstos nas Tabelas I e II Artigo 43º de IMI (Imposto Municipal Sobre Imóveis), através da introdução da minoração associada aos edifícios que apresentem elevada eficiência energética (classe energética A ou superior).

Tendo por base este contexto e sabendo as diversas interligações entre a construção e o conceito de desenvolvimento sustentável, a iiSBE Portugal considera que: i) a promoção de práticas mais sustentáveis no sector da construção assente apenas na eficiência energética corresponde a uma visão muito redutora acerca do potencial do sector para a melhoria do desempenho ambiental da economia portuguesa, bem como a uma utilização errada do conceito de "sustentabilidade"; ii) se perde uma oportunidade para promover o desenvolvimento e aplicação de um conjunto de produtos e serviços de construção com melhor desempenho ambiental, aumentando a eficiência e competitividade internacional do sector e consequentemente a melhoria das condições económicas e sociais.

International Initiative for a Sustainable Built Environment

Delegação Portuguesa

Portuguese Chapter



Neste sentido, a iiSBE Portugal apresenta neste documento um conjunto de propostas que promovem o "crescimento sustentável" assentes em dois domínios distintos: i) promoção do desenvolvimento e implementação de produtos e serviços de construção de melhor desempenho ambiental, através da dedução parcial em sede de IRS do IVA pago na aquisição deste tipo de produtos e serviços; ii) promoção de edifícios mais sustentáveis, definindo o conceito à luz dos recentes desenvolvimentos, através de benefícios em sede de IMI.

International Initiative for a Sustainable Built Environment

Delegação Portuguesa

Portuguese Chapter



3. Implementação

As propostas da iiSBE Portugal para a melhoria do documento em auscultação pública encontram-se apresentadas e justificadas na Tabela seguinte.

Proposta da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde, indigitada pelo governo	Proposta da iiSBE Portugal	Justificação
Não se prevê a existência de benefícios fiscais em resultado da aquisição de bens e serviços de construção para um melhor desempenho ambiental. Na pag. 62, secção 3.2.5 Urbanismo e Planeamento do Território, ponto 40, onde se abordam as "Deduções em sede de IRS do custo de painéis solares ou outros equipamentos de baixo consumo", a Comissão entende que o mecanismo da dedução não é o meio mais adequado para a promoção destes equipamentos. Adicionalmente, é referido que o Código do IMI prevê a aplicação de um coeficiente minorativo de 0,10, aplicável para efeitos de determinação do valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, pelo que recomenda o agravamento da taxação dos equipamentos menos eficientes.	Revisão do Art. 85.º, n.º 6, do CIRS, possibilitando a redução em sede de IRS de 10% do valor total resultante da aquisição de bens e serviços da construção que contribuam para um melhor desempenho ambiental dos edifícios. Bens incluídos: sistemas que aproveitem energias renováveis (p.e. coletores solares térmicos, turbinas eólicas, sistema fotovoltaicos, caldeiras a biomassa, etc.); e materiais e produtos de construção com Declaração Ambiental de Produto emitida por entidade reconhecida; materiais e produtos que permitam a melhoria do desempenho energético dos edifícios em operações de reabilitação (janelas com etiqueta energética e materiais de isolamento térmico). Serviços incluídos: certificação energética, certificação da sustentabilidade e contratação de técnicos qualificados por entidade independente para o apoio à construção e reabilitação sustentáveis e/ou energeticamente eficiente de edifícios.	através do agravamento da taxação de equipamentos menos eficientes não se afigura a mais adequada no contexto económico atual. Com a eliminação dos benefícios fiscais em sede de IRS que teve lugar há alguns anos, Portugal voltou a afastar-se da média europeia no que respeita à implementação de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos. Atendendo ao potencial do território português para aproveitamento de energia renovável solar e ao desequilíbrio na balança energética, esta evolução em nada contribuirá para a sustentabilidade económica e ambiental do país. A inversão desta situação, possibilitando uma redução em

International Initiative for a Sustainable Built Environment



Delegação Portuguesa

Portuguese Chapter

A Tabela II do Artigo 43º (prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços) do IMI prevê os seguintes elementos minorativos do coeficiente de qualidade e conforto:

Elementos de Qualidade e Conforto (Minorativos)	Coefic.
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de eletricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10
Eficiência energética	0,10
Utilização de técn. ambientalmente sustentáveis passivas	0,05

Revisão da Tabela, de modo a que elementos minorativos e respetivo coeficiente passem a ser os sequintes:

Elementos de Qualidade e Conforto (Minorativos)	
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de eletricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10
Eficiência energética	
Utilização de técnicas sustentáveis	
Certificação da sustentabilidade	0,15

com a investigação, desenvolvimento e implementação de produtos e servicos de melhor desempenho ambiental:

- a valorização dos produtos com Declaração Ambiental de Produto (DAP) será um claro sinal para a indústria dos produtos da construção nacional se desenvolver neste sentido. Esta situação é essencial para promover a redução dos impactes ambientais de produtos e o aumento da competitividade internacional deste setor uma vez que há países europeus (p.e. a França) que já valorizam os produtos com DAP.
- a inclusão dos servicos apresentados na coluna anterior irá permitir e comprovar o aumento da sustentabilidade e eficiência energética da construção em Portugal, o que permitirá projetar a imagem deste setor em termos internacionais.

Nas Tabelas I e II, dever-se-á substituir a designação "Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis passivas" por "Utilização de técnicas sustentáveis", uma vez que o termo "ambientalmente sustentáveis passivas" não é correto.

Propõe-se a introdução de um novo elemento minorativo relativo à "Certificação da sustentabilidade". A visão mais abrangente do conceito de desenvolvimento sustentável em que assenta a "Certificação da sustentabilidade" possibilitará a implementação de princípios de sustentabilidade mais abrangentes do que a eficiência energética. A certificação da sustentabilidade é possível através da implementação de sistemas de avaliação existentes em Portugal que foram desenvolvidos e adaptados ao contexto nacional por entidades independentes. Esta é uma prática cuja eficácia poderá ser comprovada pela experiência que existe na incorporação deste princípio no Regulamento de Taxas e Licencas de

International Initiative for a Sustainable Built Environment

medificational militative for a Gastamasio Bant Envir

Delegação Portuguesa

Portuguese Chapter



A Comissão propõe que a redação das alíneas o) e p) do número 2 do Artigo 43º do IMI passe a ser a seguinte:

- O) Considera-se haver utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis passivas quando o prédio aproveita águas residuais tratadas ou águas pluviais ou quando utiliza sistemas solares passivos;
- p) Considera-se haver eficiência energética quando, para efeitos da certificação prevista no Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de Agosto, regulamentado pelo Despacho (extrato), de 3 de Dezembro, tenha sido atribuída ao prédio uma Classe Energética igual ou superior a A.

Alteração das alínea p) e inclusão de duas novas alíneas q) e r), passando a ter a seguinte redação:

- o) Considera-se haver utilização de técnicas sustentáveis quando o prédio satisfaz as seguintes condições: i) apresenta sistemas para a produção de energia (térmica ou elétrica) com base em fontes renováveis, ii) apresenta sistemas para o aproveitamento de águas pluviais ou de águas residuais; iii) incorpora sistemas de ventilação com recuperação de calor; iv) todos os dispositivos de utilização de água são eficientes e possuem etiquetagem de eficiência hídrica; e v) todos os equipamentos integrados no prédio que utilizam energia são de classe de eficiência A ou superior.
- p) Considera-se haver eficiência energética quando, para efeitos da certificação prevista no Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de Agosto, regulamentado pelo Despacho (extrato), de 3 de Dezembro, tenha sido atribuída ao prédio uma Classe Energética igual ou superior a A.
- q) Considera-se haver certificação da sustentabilidade, quando o prédio apresenta certificado de sustentabilidade, emitido por entidade independente e assente num sistema de avaliação adaptado ao contexto português, com uma classificação global que se enquadra no grupo dos 10% com melhor desempenho. Na existência de certificado de sustentabilidade sem ser na condição anterior será considerado um coeficiente de minoração com uma pontuação de 0.05, desde que a classificação não se situe abaixo do quartil superior de desempenho.
- r) O valor do somatório dos coeficientes de minoração correspondentes aos elementos "Eficiência energética", "Utilização de técnicas sustentáveis" e "Certificação da

alguns municípios.

A adoção de sistemas de aproveitamento de águas residuais tratadas ou águas pluviais e a utilização de sistemas de captação de energia solar não são condições suficientes para definir um edifício como sustentável e passivo.

Na formulação da Comissão bastará o prédio apresentar "sistemas solares passivos" para lhe ser atribuído o coeficiente correspondente à "Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis passivas". Isto irá resultar numa dupla consideração uma vez que um edifício que satisfaça a alínea p) irá satisfazer a alínea o), pois, na maioria das situações, uma elevada eficiência energética só será conseguida com a utilização de "sistemas solares passivos".

Não havendo um documento (p.e. certificado de sustentabilidade) que ateste o contributo de uma determinada "técnica sustentável" para o comportamento global do edifício (sustentabilidade) pode-se estar a valorizar em demasia a utilização de certas técnicas. Por exemplo, tal como está, a proposta da Comissão permite a atribuição de um coeficiente de minoração de 0,05 satisfazendo apenas a condição da existência de um sistema de aproveitamento de águas pluviais, não considerando o coeficiente de satisfação deste sistema. Esta indefinição poderá dar origem a que a construção de um depósito de água, de apenas 100 litros, possa ser considerada como um sistema eficiente de aproveitamento de águas pluviais, o que o iiSBE Portugal entende como inaceitável

Na valorização da existência de um certificado de sustentabilidade deverá salvaguardar-se que só serão

Iniciativa Internacional para a Sustentabilidade do Ambiente Construído International Initiative for a Sustainable Built Environment



Delegação Portuguesa Portuguese Chapter

sustentabilidade" não poderá ser superior a 0,15.	aceites certificados emitidos por entidades independentes e assentes num sistema de avaliação adaptado ao contexto português. Esta condição é importante de modo a evitar certos enviesamentos resultantes da aplicação direta em Portugal de sistemas desenvolvidos para contextos tão distintos do português como, por exemplo, o Norteamericano e o Inglês.
	A existência de um certificado de sustentabilidade com uma classificação global que se enquadra no grupo dos 10% com melhor desempenho permitirá obter de forma imediata a pontuação máxima de 0,15, agregando os pontos pela melhor prática dos elementos "Eficiência energética" e "Utilização de técnicas sustentáveis".

International Initiative for a Sustainable Built Environment

Delegação Portuguesa

Portuguese Chapter



Guimarães, 15 de Agosto de 2014.

Os redatores desta proposta, indigitados pela Direção da Associação iiSBE Portugal:

Professor Luís Bragança, Presidente da Direção da iiSBE Portugal
Professor Ricardo Mateus, Coordenador da Comissão Técnica da iiSBE Portugal
Arquiteta Lurdes Duarte, Vogal da Direção da iiSBE Portugal
Arquiteta Fátima Castro, Secretária da Comissão Técnica da iiSBE Portugal
Engenheiro João Carlos Bezerra, Secretário da Assembleia-geral da iiSBE Portugal
Engenheiro Fernando Moura, Vogal do Conselho Fiscal da iiSBE Portugal
Professora Sandra Monteiro da Silva, Membro da Comissão Técnica da iiSBE Portugal
Engenheiro Daniel Pinheiro, Membro da Comissão Técnica da iiSBE Portugal
Arquiteta Margarida Penedo, Membro da Comissão Técnica da iiSBE Portugal
Engenheiro José Amarílio Barbosa, Membro da Comissão Técnica da iiSBE Portugal
Arquiteto Jorge Fernandes, Membro da Comissão Técnica da iiSBE Portugal